



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

A C Ó R D ã O
(8ª Turma)
GMMEA/lang/vlp

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONSTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. Constatada violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

II - RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONSTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO. Esta Corte tem adotado o entendimento de que a mera reprodução da contestação nas razões do recurso ordinário não implica, por si só, ausência de impugnação específica e o não conhecimento do apelo por desfundamentado, nos termos do art. 514, II, do CPC, porquanto o art. 515, *caput* e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, autoriza a devolução ao TRT do conhecimento amplo de toda matéria fática e de direito controvertidos, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Recurso de Revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n° **TST-RR-617-33.2013.5.23.0003**, em que é Recorrente **HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME** e Recorrido **ANTÔNIO PEDRO DIAS DE MOURA**.



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento às fls. 352/355, contra o despacho de fls. 345/347, do TRT da 23ª Região, por meio do qual foi denegado seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não houve apresentação de contraminuta, conforme certidão de fls. 362.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

1 - CONHECIMENTO

O Agravo de Instrumento é tempestivo (despacho denegatório publicado em 30/07/2014, fls. 351), foi apresentado em 08/08/2014 (fls. 352), está subscrito por procurador habilitado nos autos (procuração às fls. 209) e o preparo (fls. 282 e 283).

Preenchidos, portanto, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço do presente Agravo de Instrumento.

2 - MÉRITO

Inicialmente, não prospera a alegação do Reclamado, de que o Regional extrapolou os limites de sua competência ao adentrar no exame do mérito do Recurso de Revista, pois a decisão proferida pelo TRT, no exercício do primeiro juízo de admissibilidade, não acarreta qualquer prejuízo à parte, visto que não vincula o juízo *ad quem*, que, na análise do Agravo de Instrumento, procede a novo juízo de admissibilidade da Revista.

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONSTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO.



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

O Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada com fulcro na Súmula 296 e OJ 115 da SBDI-1 do TST e no art. 896, "a" e "c", da CLT.

A Agravante suscita negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, ao argumento de que o Regional não analisou as teses defensivas levantadas no seu Recurso Ordinário por entender que apenas limitou-se a renovar os mesmos argumentos da defesa. Pugna pela devolutividade em seu sentido amplo. Afirma que pretende somente o reconhecimento do divisor 220 e adicional de 50 % para os domingos trabalhados, tendo em vista a descaracterização do regime de compensação 12x36. Afirma que a adoção de adicional de 100% para labor aos domingos não possui previsão legal. Aponta violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal, 1º da Lei 605/49.

Com razão.

O Regional consignou:

“NULIDADE DO REGIME DE TRABALHO 2 X 1. FOLHAS DE PONTO. HORAS EXTRAS COM 100%. DIVISOR 191

Por falta de dialeticidade entre as razões recursais e os termos da sentença atacada, tenho por obstado o conhecimento do recurso da ré quanto ao fato do juízo primário, em função de declarar inválidos os Ajustes Coletivos entabulados entre as categorias, tê-la condenado a pagar as horas extras encontradas pela ativação obreira nos domingos e feriados com adicional de 100%, observado o divisor 191.

É que os motivos pelos quais o juízo declarou a invalidade das convenções coletivas de trabalho juntadas para considerar descaracterizado o regime especial de jornada do reclamante em dois dias de trabalho por um de folga deu-se em função de reiterado descumprimento patronal em exigir labor extra dele, de sorte a prejudicá-lo no descanso interjornada, não foram especificamente combatidos pelo recurso da ré (id 374217), tendo sua insurgência se limitado a renovar os mesmos argumentos da defesa.

Enquanto a decisão atacada, indubitavelmente, consignou que padecem de nulidade os ajustes coletivos porque não se observava o devido descanso ao trabalhador após uma jornada de 12 horas consecutivas, inclusive no que



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

tangia aos intervalos intrajornada que confessadamente não eram usufruídos pelo empregado (contestação - id 374241, p. 9), a ré em recurso, resumiu-se a externar que o autor gozava de 2 a 3 dias de descansos em outros dias da semana; que a legislação não garante a dobra do trabalho exercido nos dias de domingo, mas apenas preferencialmente nesse dia.

Ora, como já expressado acima, não há como a ré pretender novamente, de forma indefinida, desviar a discussão sobre sua condenação em pagar horas extras com adicional de 100%. nos dias de domingo e feriados ativados pelo autor sob a justificativa de que o autor gozou de folgas, haja vista que as razões condenatórias da sentença atacada se fez à luz da desconsideração dos instrumentos coletivos de trabalho invocados.

Recurso não conhecido, no particular.” (fls. 316/317 – g.n.)

O Regional não conheceu do Recurso Ordinário, com fundamento na ausência de dialeticidade, porquanto entendeu que a Reclamada não atacou os fundamentos da sentença, limitando-se a reproduzir os mesmo argumentos de sua contestação.

Esta Corte tem adotado o entendimento da não aplicação da Súmula 422 do TST aos Recursos Ordinários, em face do princípio da simplicidade e da ampla devolutividade que norteiam o Processo do Trabalho.

Ademais, a mera reprodução da contestação nas razões do recurso ordinário, não implica, por si só, ausência de impugnação específica e o não conhecimento do apelo por desfundamentado, nos termos do art. 514, II, do CPC, porquanto o art. 515, *caput* e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, autoriza a devolução ao TRT do conhecimento amplo de toda matéria fática e de direito controvertidos, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Precedentes no mencionado sentido:

“RECURSO DE REVISTA. 1. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. O egrégio Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, em razão da ausência de dialeticidade. Nos termos do artigo 515, *caput* e § 1º, do CPC, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

impugnada, sendo objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal -todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro-. Conclui-se, portanto, que, ainda que a reclamada tenha repetido -ipsis litteris as alegações da contestação, bem como da manifestação acostada às fls. 193/197, em seu recurso renovado", cabe ao Tribunal Regional apreciar o mérito da lide, o que afasta a aplicação da Súmula nº 422. No caso, a reclamada, no recurso ordinário, reiterou os argumentos da defesa, com o intuito de desconstituir decisão que lhe fora desfavorável, o que não implica ausência de dialeticidade. Isso porque, não sendo um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento não está vinculado a hipóteses estritas de cabimento, como no caso do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido. 2. MULTA APLICADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Hipótese em que a reclamada, com os embargos de declaração, pretendeu demonstrar equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ordinário. Afastado, portanto, o intuito protelatório. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR - 23500-15.2013.5.17.0011, 5ª Turma Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 26/09/2014)

RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA 422/TST. INAPLICABILIDADE. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. O art. 515, caput e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, autoriza a devolução, ao Tribunal Regional, do conhecimento da matéria impugnada de forma integral (pontos de fato ou de direito controvertidos). Nessa linha, deve o Tribunal Regional enfrentar o mérito da lide, de modo que não se aplica, no caso concreto, a Súmula 422 do TST (art. 515, caput e § 1º, do CPC). Isso porque a Súmula 422/TST tem aplicação, como regra geral, para os recursos dirigidos ao TST, não se aplicando, com a mesma amplitude, aos apelos de competência dos Tribunais Regionais, em que prevalece a devolutividade ampla. Recurso de revista conhecido e provido. (TST- RR - 686-64.2013.5.15.0140, 3ª Turma Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/09/2014)



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. Constatada violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST. O TST tem adotado o entendimento de que a Súmula 422 desta Corte aplica-se, como regra geral, para os recursos dirigidos ao TST, e não para os recursos ordinários interpostos contra sentença, cuja competência é atribuída ao Tribunal Regional, que, em atenção ao princípio da ampla devolutividade, deve apreciar e julgar todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso de Revista conhecido e provido.” (TST - RR - 130-94.2011.5.15.0055, 8ª Turma, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 05/09/2014)

RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO RECLAMADO NÃO CONHECIDO POR DESFUNDAMENTADO. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. DECISÃO REGIONAL QUE AFIRMA O NÃO ENFRENTAMENTO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DEVOLUTIVIDADE RECURSAL AMPLA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL. MULTA. AUSÊNCIA DE INTUITO PROCRASTINATÓRIO. A devolução recursal é ampla e abrange tanto as questões resolvidas na instância inferior como aquelas que poderiam tê-lo sido, assim como as que deixaram de ser apreciadas, a despeito de haverem sido suscitadas e discutidas pelas partes, razão pela qual a reiteração dos argumentos da defesa no recurso ordinário não implica ausência de dialeticidade. Dessa forma, a decisão recorrida, ao não conhecer do recurso ordinário adesivo do reclamado, violou o devido processo legal, recusou a apreciação da demanda e negou a prestação jurisdicional, visto que houve



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

recusa de apreciar matéria da defesa que por força do princípio da devolutividade deve ser analisada pelo Tribunal Regional, notadamente porque a questão deduzida naquele apelo diz respeito a normas internas apresentadas pelas partes sob a alegação de que a sentença teria lhes conferido interpretação ampliativa, circunstância que, em tese, pode modificar a conclusão alcançada pela decisão da primeira instância. Logo, tendo os embargos de declaração opostos em face da decisão do Tribunal Regional o cunho de apenas obter pronunciamento acerca do cerceio do direito de defesa, reconhecido nesta instância, deve também ser excluída da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Recurso de revista conhecido e provido. (TST- RR - 1323-11.2011.5.10.0015 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 08/04/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014)

“RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO DESFUNDAMENTADO. IRREGULARIDADE FORMAL NÃO CARACTERIZADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Considerando que, no caso dos autos, os argumentos expendidos no Recurso Ordinário foram suficientes para delimitar a amplitude da devolutividade do Apelo, atendendo ao pressuposto de admissibilidade de regularidade formal do Recurso, nos termos do art. 514, II, do CPC, a decisão regional que não conheceu do Recurso Ordinário, por considerá-lo desfundamentado, cerceou o direito de defesa do ora Recorrente, incorrendo em violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido.” (TST-RR - 985-75.2011.5.15.0022, 4ª Turma, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DEJT de 09/08/2013

Desse modo, constata-se que a decisão regional, ao não conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado, porque desfundamentado à luz do art. 514, II, do CPC, violou o art. 5º, LV, da Constituição da República.

Portanto, evidenciada afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República, dou provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e para determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.

II - RECURSO DE REVISTA

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, entre os quais a representação processual (procuração às fls. 209), a tempestividade (fls. 333 e 334) e preparo (fls. 282 e 283).

a) Conhecimento

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONSTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO

Conforme assentado no julgamento do Agravo de Instrumento, o Reclamado logrou demonstrar violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Conheço.

b) Mérito

RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS DA CONSTESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO

Conhecido o Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o consectário lógico é o seu provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

ISTO POSTO



PROCESSO N° TST-RR-617-33.2013.5.23.0003

ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

Brasília, 08 de abril de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Relator